



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 190/2022-ALE

RECEBIDO NA DITEL
Em 21/06/2022
Horas 12:20
Por: Antônio

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 1383/2021, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de prestar socorro aos animais atropelados no âmbito do Estado de Rondônia”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 15 de junho de 2022.

Assinatura manuscrita em azul do deputado Alex Redano.

Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1383/2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade de prestar socorro aos animais atropelados no âmbito do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica obrigada a prestação de socorro aos animais atropelados no âmbito do Estado de Rondônia.

Art. 2º Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, considera-se infração administrativa o motorista ou o passageiro de veículo automotor, ciclomotor, motocicleta ou bicicleta, na ocasião do acidente, deixar de prestar imediato socorro ao animal atropelado, não poder fazê-lo diretamente, por justa causa, ou deixar de solicitar auxílio da autoridade pública.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 15 de junho de 2022.


Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Recebido, Arquivo
Inclua em pauta
14 SET 2021
1º Secretário



PROTOCOLO

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa
14 SET 2021
Protocolo: 1479/21
Processo: 1479/21

PROJETO DE LEI Nº

1383/21

AUTOR: DEPUTADO EYDER BRASIL - PSL

Dispõe sobre a obrigatoriedade de prestar socorro aos animais atropelados no âmbito do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de prestar socorro aos animais atropelados no âmbito do Estado de Rondônia.

Art. 2º Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, considera-se infração administrativa deixar o motorista ou o passageiro de veículo automotor, ciclomotor, motocicleta ou bicicleta, na ocasião do acidente, de prestar imediato socorro ao animal atropelado, ou, não poder fazê-lo diretamente, por justa causa, deixar de solicitar auxílio da autoridade pública.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 08 de setembro de 2021.


EYDER BRASIL
Deputado Estadual - PSL



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI Nº	
AUTOR: DEPUTADO EYDER BRASIL - PSL			
<u>JUSTIFICATIVA</u>			
<p>Tornou-se comum ver animais atropelados, mortos, pela falta de socorro, em vias públicas por todo o Estado de Rondônia. Diferentemente do que se pensava nos primórdios, hoje os animais são parte da família brasileira. Milhares de lares são preenchidos pelo afeto de toda espécie de bichos, especialmente cães e gatos.</p> <p>E se a evolução da sociedade passa pela ordenação do espaço de convivência entre todos os seres, cuidar dos animais deveria ser prática comum, corriqueira, mesmo os animais que vagam pelas ruas ou, ainda, não dispõem de um lar ou não têm um dono, um responsável.</p> <p>Entendemos que qualquer ação que prejudique um ser vivo deve ser revista, repensada e reorganizada. Esta proposta de lei, portanto, tem o objetivo de proteger a vida de animais que, se tiverem o socorro no tempo devido, podem ser salvos.</p> <p>Desta maneira, queremos evitar que a cultura do abandono, do fechar os olhos para atropelamentos de animais, se prolongue por tempo indefinido. Precisamos, urgentemente, defender e semear um novo pensamento. A vida, em todas as suas formas, merece ser protegida, cuidada, preservada.</p> <p>Tendo em vista ser um projeto já sancionado em outras localidades, contamos com o apoio dos parlamentares.</p>			
<p>Plenário das Deliberações, 08 de setembro de 2021.</p> <p> EYDER BRASIL Deputado-Estadual -PSL</p>			